



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **DECRETO Nº 035, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

**PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antonio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere Artigo 71, VII, da Lei Orgânica do Município.**

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.487, de 04 de junho de 2013, que delega ao Executivo Municipal os poderes para extinguir e criar cargos comissionados com intuito de adequar a máquina Administrativa aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a outorga legislativa prevista na Lei nº 3.522/2013, com a alteração introduzida pela Lei nº 3.883 de 18 de maio de 2018, no Parágrafo único do artigo 1º, que autoriza o Prefeito Municipal a alterar as Estruturas básicas e complementares do Organograma Estrutural do Município, por via de Decreto;

CONSIDERANDO ainda, que todos os cargos comissionados criados através de Leis extravagantes Municipais passam, in totum, a integrarem a Estrutura Administrativa do Município e, portanto, estão passíveis de sofrerem alterações;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo pode dispor através de Decreto sobre a organização e funcionamento da administração pública, quando não implicar aumento de despesa;

CONSIDERANDO que tem sido usualmente admitida na Administração Pública brasileira à denominada transformação de cargos "sem aumento de despesa", implementada por atos administrativos oriundos tão somente do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade veemente de adequação dos cargos comissionados à realidade da Administração Pública Municipal.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam transformados, sem aumento de despesa, na Estrutura Administrativa, os cargos constantes do Anexo Único, do presente Decreto.

**Art. 2º** - As disposições referentes às nomenclaturas e cargos passam a vigorar com as exonerações imediatas e nomeações a serem realizadas por atos específicos.

**Art. 3º** - São atribuições do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE - DAS 09:**

- planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojeto de instruções, portarias, decretos e leis, quando solicitados;
- acompanhar projetos em tramitação na Câmara Municipal, estudar as respectivas emendas, ou as leis votadas para, se necessário consoante os interesses do Município fundamentar razões de vetos;
- organizar agenda do Executivo Municipal;
- assessorar o Executivo em trabalhos oficiais, dentro e fora do Município;
- exercer outras atividades correlatas.

**Art. 4º**- São atribuições do cargo de **ASSESSOR MUNICIPAL DE GESTÃO - DAS 09:**

- planejar, orientar, coordenar e assessorar as atividades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão;
- participar da definição política e administrativa de sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes;
- auxiliar o Setor de Recursos Humanos e Previdenciários na elaboração de Declarações e Certidões;
- desempenhar tarefas afins.

**Art. 5º** - São atribuições do cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA SME – DAS 09:**

- controlar e coordenar os procedimentos de prestação de contas dos programas vinculados à Secretaria Municipal de Educação (PNAE, PNATE, PDDE, PEJA, FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO e outros);
- transmitir os dados relacionados a execução dos recursos federais via SIGPC;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

- gerenciar dados, informações e orçamentos referentes a contratos e convênios firmados pelo Município na área da Secretaria de Educação;
- assessorar e supervisionar a abertura de processos licitatórios referentes a aquisição de materiais e prestação de serviços procedentes das Secretarias Municipais conforme Lei vigente;
- desempenhar tarefas afins

**Art. 6º** - São atribuições do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DA RECEITA MUNICIPAL – CAI 09:**

- analisar processos de pagamentos;
- quantificar o valor de retenção dos processos de pagamentos;
- emitir documentos de arrecadação;
- fazer a escrituração de documentos fiscais e emissão de certidões;
- desempenhar tarefas afins

**Art. 7º** - São atribuições do cargo de **COORDENADOR DE PROJETOS DA SME – DAS 09:**

- assessorar tecnicamente e munir de informações, a Secretária Municipal de Educação sobre assuntos relacionados a sua competência;
- coordenar e controlar as atividades relativas a elaboração de projetos de arquitetura, de engenharia, referentes as obras de construção, reformas, serviços complementares da Secretaria Municipal de Educação;
- coordenar e executar o acompanhamento do levantamento de dados necessários a elaboração de projetos afetos ao Setor;
- orientar e analisar os projetos básicos e os orçamentos estimativos referentes às obras de construção, reformas e serviços complementares;
- articular a aprovação dos projetos de arquitetura e de engenharia junto aos órgãos competentes;
- analisar os relatórios e pareceres técnicos referentes aos projetos de arquitetura e engenharia;
- manter e atualizar os arquivos com publicações, catálogos e normas técnicas referentes as áreas de arquitetura;
- analisar os laudos, os relatórios e os pareceres técnicos referentes às obras de construção, reformas e serviços complementares;
- desempenhar outras atividades correlatas a sua área que lhe forem delegadas por chefia imediata

**Art. 8º** - São atribuições do cargo de **ASSESSOR DO SETOR DE ALMOXARIFADO DA SMTMU – CAI 09:**

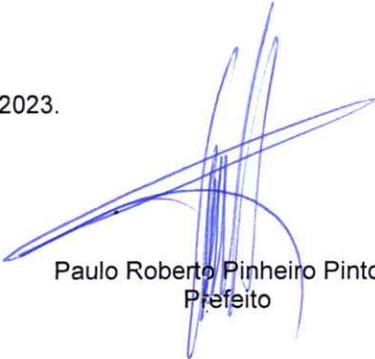
- controlar e armazenar os materiais de consumo, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana;
- entregar aos fornecedores as notas de empenho dos materiais de consumo adquiridos pela Secretaria e controlar o prazo de entrega;
- colher, quando necessário, nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos materiais de consumo, o atestado do solicitante para fins do seu recebimento definitivo;
- desempenhar tarefas afins.

**Art. 9º** - São atribuições do cargo de **ASSESSOR DE REGULAÇÃO E DE PROCEDIMENTOS - CAI 09:**

- assessor toda a equipe de Técnico em Regulação;
- fiscalizar o cumprimento das regras pelos agentes do mercado regulado;
- orientar aos agentes do mercado regulado e ao público em geral; e
- desempenhar tarefas afins

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2023.

  
Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO TRANSFORMADO E QUANTIDADE	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	CARGO RESULTANTE DA TRANSFORMAÇÃO	SÍMBOLO	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
<b>01 (um) Cargo:</b> ASSESSOR DE ARTES DA SME – DAS 09;	Sec. Educação	<b>01 (um) Cargo:</b> ASSESSOR DE GABINETE	<b>DAS 09</b>	Sec. Educação
<b>01 (um) Cargo:</b> DIRETOR TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PROJETOS DA SME – DAS 09;		<b>01 (um) Cargo:</b> ASSESSOR MUNICIPAL DE GESTÃO	<b>DAS 09</b>	Sec. Administração
<b>01 (um) Cargo:</b> DIRETOR MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA – DAS 10	Sec. Fazenda	<b>01 (um) Cargo:</b> COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA SME	<b>DAS 09</b>	Sec. Educação
		<b>01 (um) Cargo:</b> COORDENADOR DE PROJETOS DA SME	<b>DAS 09</b>	Sec. Educação
		<b>02 (dois) Cargos:</b> ASSESSOR TÉCNICO DA RECEITA MUNICIPAL	<b>CAI 09</b>	Sec. Fazenda
		<b>01 (um) Cargo:</b> CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO DA SMTMU	<b>CAI 09</b>	Sec. Transportes
		<b>01 (um) Cargo:</b> ASSESSOR DE REGULAÇÃO E DE PROCEDIMENTOS	<b>CAI 09</b>	Sec. Saúde

CARGOS EXTINTOS

<b>01 (um) Cargo:</b> ASSESSOR DE ARTES DA SME – DAS 09; <b>01 (um) Cargo:</b> DIRETOR TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PROJETOS DA SME – DAS 09; <b>01 (um) Cargo:</b> DIRETOR MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA – DAS 10	Ficam extintos os cargos especificados com intuito de dar cumprimento ao não aumento de despesa de pessoal, inclusive ocorrendo redução da despesa de pessoal para os efeitos do presente Decreto. Tudo isso conforme cálculo resultante do somatório dos cargos transformados e extintos.
--	--